



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 055/CONSUP/IFAM, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento da Avaliação do Pessoal Docente integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 50055/2023-PROGESP/REITORIA, de 29/08/2023, que encaminhou o Processo nº 23443.025462/2018-63 ao Conselho Superior, referente a Minuta do Regulamento da Avaliação do Pessoal Docente integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM;

CONSIDERANDO a submissão do processo ao Conselho Superior para apreciação da matéria que constou na pauta da 60ª Reunião Ordinária realizada de forma híbrida em 1º/09/2023, com a relatoria do conselheiro José Renan de Souza Belém;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro relator, pela aprovação do processo com as ressalvas discutidas e aprovados durante a reunião do Pleno;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos conselheiros, pela aprovação por unanimidade da matéria de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e, o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Avaliação do Pessoal Docente integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológica – EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em consonância com a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Portaria nº 554/MEC, de 20/06/2013 e Instrução Normativa nº 66/SGP/SEDGG/ME, de 16/09/2022, conforme consta nos autos do Processo nº 23443.025462/2018-63.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, pela aplicabilidade imediata do Regulamento, observado o Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor do IFAM



Regulamento da Avaliação do Pessoal Docente integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 055/CONSUP/IFAM, de 15/09/2023.

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO, PROMOÇÃO E ACELERAÇÃO

Art. 1º O desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, nos termos deste Regulamento e de acordo com o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, na Portaria do Ministério da Educação nº 554, de 20/06/2013 e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16/09/2022.

Art. 2º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos em Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho individual.

Art. 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 4º A aceleração da promoção será concedida aos docentes aprovados no estágio probatório que atenderem os seguintes requisitos de titulação:

I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e

II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

§ 1º Para fins de comprovação da titulação exigida, será aceito apenas o diploma de conclusão de curso de especialização, mestrado ou de doutorado, devidamente credenciados pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

§ 2º Os efeitos financeiros da aceleração da promoção serão contados a partir da data do requerimento, desde que atendido o disposto no § 1º deste artigo, sendo vedada a retroatividade dos efeitos financeiros à data de conclusão do curso.

Art. 5º A progressão ou promoção somente será concedida após cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e de aprovação em avaliação de desempenho, em cada nível, sendo vedada a progressão de dois ou mais interstícios de uma só vez.

§ 1º O direito à progressão ou promoção será efetivamente constituído somente após parecer favorável da comissão avaliadora e não meramente declarado por ela.

§ 2º A aprovação na avaliação de desempenho é item indissociável para fins de comprovação das exigências legais para a progressão e promoção.

Art. 6º Os efeitos financeiros da progressão ou promoção passarão a vigorar a partir do preenchimento cumulativo de todos os requisitos estabelecidos em lei, ou seja, cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, em cada nível, juntamente com a aprovação na avaliação de desempenho concedida pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD ou Subcomissão Permanente de Pessoal Docente - SCPPD segundo os critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. No caso de a Administração passar a se encontrar em mora, isto é, passados 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento sem a respectiva decisão, os efeitos financeiros deverão retroagir à data do início da mora, ou seja, irão vigorar a partir do 30º (trigésimo) dia após o pedido.

Art. 7º O início da contagem do efetivo exercício em cada nível ocorrerá a partir da data dos efeitos financeiros da última progressão ou promoção.

Art. 8º A concessão da progressão, promoção ou aceleração da promoção dependerá de requerimento do servidor perante a Administração, por meio do protocolo do seu *campus* de lotação ou diretamente no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, contendo a seguinte documentação:

I – para progressão e/ou promoção: os anexos I e II deste regulamento acompanhados da documentação comprobatória.

II – para aceleração da promoção: portaria de homologação de estágio probatório e o diploma de conclusão de curso.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º A avaliação de desempenho é o procedimento no qual a CPPD avalia os resultados das atividades acadêmicas do docente para fins de progressão ou promoção funcional.

Art. 10. A avaliação de desempenho terá como base a Ficha de Avaliação de Desempenho Docente, constante no Anexo I deste regulamento, bem como a documentação comprobatória apresentada no processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Cabe ao requerente a apresentação Ficha de Avaliação de Desempenho Docente devidamente preenchida, bem como todos os documentos comprobatórios das atividades indicadas.

§ 2º O servidor poderá utilizar a documentação referente aos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ainda que referentes a progressões ou promoções em atraso.

Art. 11. As atividades, critérios e valores de pontuação da avaliação de desempenho serão detalhados no art. 15 deste regulamento.

Art. 12. A avaliação de desempenho será expedida pela SCPPD do respectivo *campus* de lotação do docente.

Parágrafo único. Nas unidades em que não houver SCPPD instituída, os processos deverão ser encaminhados à CPPD.

Art. 13. Considerar-se-á aprovado na avaliação de desempenho o professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFAM que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, correspondentes ao interstício pleiteado, contabilizados segundo a somatória dos pontos comprovadamente obtidos nos fatores de avaliação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação de desempenho incidirá sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo de magistério no IFAM, ponderadas pelos seguintes fatores:

- I - assiduidade e responsabilidade;
- II - produção científica, tecnológica, artística e cultural;
- III - atividade de capacitação docente;
- IV - atividades de administração/acadêmicas;
- V - atividades acadêmicas especiais;
- VI - atividade de extensão;
- VII - atividade de pesquisa e/ou inovação.

Art. 15. Para que a indicação da pontuação seja considerada válida, o docente deverá anexar à Ficha de Avaliação de Desempenho Docente os documentos que comprovem cada atividade informada, respeitando-se o limite de pontos em cada fator, conforme segue:

I - assiduidade e responsabilidade, com valor máximo de 30 (trinta) pontos:

a) frequência integral no interstício, sendo contabilizado 1 (um) ponto ao mês no período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante declaração de frequência solicitada no Setor de Gestão e Pessoas do *campus* de lotação do docente;

b) carga horária efetiva em sala de aula a partir de 16 (dezesesseis) horas, por semestre, mediante declaração emitida pelo setor de ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

c) carga horária efetiva em sala de aula inferior a 16 (dezesesseis) horas, por semestre, mediante declaração emitida pelo setor de ensino;

d) a partir de 5 (cinco) componentes curriculares trabalhados por semestre, mediante declaração emitida pela coordenação do curso no *campus* de lotação;

e) a partir de 2 (dois) até 4 (quatro) componentes curriculares trabalhados, por semestre, mediante declaração emitida pela coordenação do curso no *campus* de lotação; e

f) pontualidade na entrega de plano de ensino, entrega de notas (por semestre), mediante declaração emitida pela coordenação do curso no *campus* de lotação.

II - produção científica, tecnológica, artística e cultural, com valor máximo de 30 (trinta) pontos;

a) artigo de pesquisa publicado em revista indexada, qualis A (por artigo), com documento que comprove a publicação ou aceite;

b) artigo de pesquisa publicado em revista indexada, qualis B (por artigo), com documento que comprove a publicação ou aceite;

c) artigo de pesquisa publicado em revista indexada, qualis C ou não indexada (por artigo), com documento que comprove a publicação ou aceite;

d) autor de livro publicado (por livro), com documento que comprove a publicação ou aceite;

e) autor de capítulo de livro publicado (por capítulo), com documento que comprove a publicação ou aceite;

f) editor, organizador de livro publicado com ISBN (por livro), com documento que comprove a publicação ou aceite;

g) tradução de capítulo de livro publicado ou artigo, impresso ou meio eletrônico na internet (por tradução capítulo/artigo), com documento que comprove a atividade;

h) tradução de livro publicado (por livro), com documento que comprove a atividade;

i) autor ou coautor de trabalho completo publicado em eventos científicos congresso, simpósio, seminário ou similares (por trabalho), com documento que comprove a publicação;

j) membro de corpo editorial de revista oficial do IFAM (por edição), com documento que comprove a atividade;

k) depósito de patente ou registro e outros equivalentes (por depósito ou registro), com documento que comprove a atividade;

l) apresentação de trabalhos ou palestras em eventos científicos internacionais: congresso, simpósio, seminário ou similares (por apresentação), com documento que comprove a atividade;

m) apresentação de trabalhos ou palestras em eventos científicos nacionais: congresso, simpósio, seminário ou similares (por apresentação), com documento que comprove a atividade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

n) produção de manual técnico, material didático, apostilas, relatório técnico de consultoria (por documento), com documento que comprove a atividade;

o) citação ou referências de suas obras: artigo, dissertações, teses, livro e outros (por documento), com documento que comprove a atividade;

p) autor ou coautor de documentos cartográficos publicados (por publicação), com documento que comprove a atividade;

q) revisão literária de livros, material didático, artigos, capítulo de livros, trabalhos científicos (por documento), com documento que comprove a atividade;

r) revisor de artigo científico em revista nacional ou internacional indexada, qualis A (por artigo), com documento que comprove a revisão;

s) revisor de artigo científico em revista nacional ou internacional indexada, qualis B (por artigo), com documento que comprove a revisão;

t) revisor de artigo científico em revista nacional ou internacional indexada, qualis C ou não indexada (por artigo), com documento que comprove a revisão;

u) parecerista de projetos de ensino, pesquisa e extensão (por parecer), com documento que comprove a revisão;

v) autoria de peça teatral e/ou coreografias realizadas em eventos; direção, produção, edição de roteiros de cinema, vídeo, rádio, televisão realizados e/ou apresentados em eventos (por evento), com documento que comprove a atividade; e

w) autoria de partitura, composição musical, letra, interpretação, arranjos musicais apresentados em eventos pelo IFAM (por evento), com documento que comprove a atividade.

III - atividade de capacitação docente, com valor máximo de 30 (trinta) pontos:

a) cursando pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutoral por tempo integral (no interstício), com portaria de concessão do afastamento;

b) pós-doutorado concluído (no interstício), com documento que comprove a conclusão;

c) doutorado concluído (no interstício), com documento que comprove a conclusão;

d) mestrado concluído (no interstício), com documento que comprove a conclusão;

e) especialização concluída (no interstício), com documento que comprove a conclusão;

f) participação em cursos de curta duração com mais de 30 (trinta) horas (por curso), com certificado;

g) participação em cursos de curta duração com menos de 30 (trinta) horas, (por curso), com certificado;

h) curso de aperfeiçoamento concluído, de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, (por curso), com documento que comprove a conclusão; e

i) outra graduação (finalizada no interstício), com documento que comprove a conclusão da graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

IV - atividades de administração ou acadêmicas, com valor máximo de 30 (trinta) pontos:

- a) reitor (por interstício), com documento que comprove a ocupação do cargo;
- b) reitor substituto (por portaria de exercício), com documento que comprove a substituição;
- c) pró-reitor (por semestre), com documento que comprove a ocupação do cargo;
- d) pró-reitor substituto (por portaria de exercício), com documento que comprove a substituição;
- e) diretor-geral de *campus* (por interstício), com documento que comprove a ocupação do cargo;
- f) diretor-geral substituto de *campus* (por portaria de exercício), com documento que comprove a substituição;
- g) diretor sistêmico e de *campi* (por semestre), com documento que comprove a ocupação do cargo;
- h) diretor sistêmico e de *campi* substituto (por portaria de exercício), com documento que comprove a substituição;
- i) chefe de departamento (por semestre), com documento que comprove a ocupação do cargo;
- j) chefe de departamento substituto (por portaria de exercício), com documento que comprove a substituição;
- k) coordenador geral de ensino, curso (técnico, graduação ou pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*), extensão, pesquisa e outras coordenações (por semestre), com documento que comprove a ocupação do cargo;
- l) coordenador geral de ensino, curso (técnico, graduação ou pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*), extensão, pesquisa e outras coordenações substituto (por portaria de exercício), com documento que comprove a substituição;
- m) presidente e membros de comissão permanente (por semestre), com documento que comprove a ocupação na comissão;
- n) presidente/coordenador do NEPEF, NUPA e NEABI e outros (por semestre), com documento que comprove a função;
- o) membro efetivo do NEPEF, NUPA e NEABI e outros (por semestre), com documento que comprove a função;
- p) membro titular de conselhos do IFAM (por semestre), com documento que comprove a participação no conselho;
- q) membro suplente em conselhos do IFAM (por convocatória em substituição do titular), com documento que comprove a atividade;
- r) membro de conselhos, colegiados, comitê em outra instituição de interesse do IFAM (por semestre), com documento que comprove a atividade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

s) membro titular de colegiados e núcleos docentes estruturantes (por semestre), com documento que comprove a atividade;

t) membro de projetos intercâmbios ou similares (por), com documento que comprove a atividade;

u) participação como membro titular de comissão para processo administrativo disciplinar, sindicância e processo ético (por), com documento que comprove a atividade;

v) membro em comissão de elaboração, reestruturação e harmonização de PPC de cursos (por), com documento que comprove a atividade;

w) presidente de outras comissões (por portaria), com documento que comprove a atividade;

x) membro de outras comissões (por portaria), com documento que comprove a atividade;

y) membro eleito de representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8112/1990 (por semestre), com documento que comprove a atividade;

z) coordenador/orientador/responsável de atividades eventuais (olímpiadas, atividades técnicas e desportivas (por certificação), com documento que comprove a atividade;

aa) coordenador de eventos institucionais em nível regional ou nacional (por evento), com documento que comprove o evento;

bb) prêmios e homenagens recebidas (por certificado), com documento que comprove a menção; e

cc) servidor afastado por cessão, requisição e colaboração técnica para outro órgão da administração pública (por interstício), com documento de comprove a movimentação para outro órgão.

V - atividades acadêmicas especiais, com valor máximo de 30 (trinta) pontos:

a) membro de banca examinadora de livre docência, dissertação, tese ou professor titular (por banca), com documento que comprove a atividade;

b) membro em banca examinadora de defesa de estágio, projeto de conclusão de curso, PIBIC, PIBEX, concurso público para efetivo ou substituto, seleção para pós-graduação ou seleção para bolsas institucionais (por banca), com documento que comprove a atividade;

c) coordenação/organização de eventos esportivos e culturais no IFAM (por evento), com documento que comprove a atividade;

d) supervisão/orientação de estágio obrigatório concluído (por aluno), com documento que comprove a atividade;

e) coordenação de projeto de apoio a cultura e esporte, apoio acadêmico à monitoria, integrador, inclusão digital, apoio pedagógico ou apoio de estudantes com deficiência do IFAM (por projeto), com documento que comprove a atividade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

f) participação de projeto de apoio a cultura e esporte, apoio acadêmico à monitoria, integrador, inclusão digital, apoio pedagógico ou apoio de estudantes com deficiência do IFAM (por projeto), com documento que comprove a atividade;

g) orientação concluída de estudantes em monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores e trabalhos de conclusão de cursos (por aluno), com documento que comprove a atividade;

h) elaboração de questões/itens para simulados, monitoria, seleção e concurso público (por comprovação), com documento que comprove a atividade;

i) participação em reuniões de planejamento pedagógico (por participação), com documento que comprove a atividade;

j) participação em reunião de pais e mestres (por participação), com documento que comprove a atividade; e

k) participação em reunião de diagnóstico e prognóstico no ensino (por participação), com documento que comprove a atividade.

l) atuação de Docente Intercampi (por disciplina), com Ordem Serviço que comprove a atividade.

VI - atividades de extensão, com valor máximo de 30 (trinta) pontos:

a) coordenação de Programa/Projetos de Extensão no IFAM (por programa/projeto), com documento que comprove a atividade;

b) participação em Programas/Projetos/Ação de Extensão (por programa/projeto/ação, com documento que comprove a atividade;

c) ministrante de componente curricular e/ou curso de extensão (por), com documento que comprove a atividade;

d) realização/organização/participação de visitas técnicas (por), com documento que comprove a atividade; e

e) coordenação de Programa/Projetos de Extensão aprovados em edital externo (por), com documento que comprove a atividade.

VII - atividade de pesquisa e/ou inovação, com valor máximo de 30 (trinta) pontos:

a) coordenação de projeto de pesquisa e/ou inovação no IFAM (por projeto), com documento que comprove a atividade;

b) líder/vice-líder de grupo de pesquisa (por grupo), com documento que comprove a atividade;

c) participação em comitê técnico-científico (por ano), com documento que comprove a atividade;

d) orientação de mestrado finalizada dentro do interstício pleiteado (por orientação), com documento que comprove a atividade;

e) orientação de doutorado finalizada dentro do interstício pleiteado (por orientação), com documento que comprove a atividade; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

f) coordenação de projeto de pesquisa e/ou inovação aprovado em edital externo (por projeto), com documento que comprove a atividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O docente que estiver afastado ou licenciado nos termos da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, deverá solicitar a progressão ou promoção à SCPPD do *campus* no qual está lotado, seguindo a Ficha de Avaliação de Desempenho Docente e os critérios contidos neste regulamento.

Art. 15. O docente que estiver afastado para servir a outro órgão deverá solicitar a progressão ou promoção à SCPPD do campus de lotação no IFAM, seguindo a Ficha de Avaliação de Desempenho Docente e os critérios contidos neste regulamento, sendo facultado a apresentação de documentos comprobatórios relativos as atividades no órgão no qual se encontrar em exercício.

Art. 16. Nos casos em que o interstício da avaliação de desempenho compreender períodos anteriores à Lei nº 12.772/2012, observar-se-á a legislação vigente no período.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela CPPD com possibilidade de recurso à autoridade máxima do Instituto, que proferirá sua decisão após análise e manifestação da Pró-reitora de Gestão de Pessoas.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Reitor do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE			
NOME:		SIAPE:	
INTERSTÍCIO: de ____/____/____ a ____/____/____ CLASSE ATUAL: ____ NÍVEL: ____			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____ PROMOVIDO () NÃO PROMOVIDO ()			
PROMOVIDO A CLASSE : ____ NÍVEL: ____			
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE ____/____/____.			
FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	Máxima	Subitem	Obtida
1. ASSIDUIDADE E RESPONSABILIDADE (Máximo de 30 pontos).	Pontos	Quant.	Total
1.1. Frequência integral no interstício (1 ponto/mês).	24		
1.2. Carga Horária efetiva em sala de aula a partir de 16h (por semestre).	10		
1.3. Carga Horária efetiva em sala de aula inferior a 16 h (por semestre).	5		
1.4. A partir de 5 componentes curriculares trabalhados (por semestre).	10		
1.5. A partir de 2 até 4 componentes curriculares trabalhados (por semestre).	5		
1.6. Pontualidade na entrega de plano de ensino, entrega de notas (por semestre).	2		
Pontuação parcial			
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL (Máximo 30 pontos).	Pontos	Quant.	Total
2.1. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada, qualis A (por artigo).	30		
2.2. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada, qualis B (por artigo).	20		
2.3. Artigo de pesquisa publicado em revista qualis C ou não indexada (por artigo).	10		
2.4. Autor de livro publicado (por livro).	30		
2.5. Autor de capítulo de livro publicado (por capítulo).	10		
2.6. Editor, organizador de livro publicado com ISBN (por livro).	10		
2.7. Tradução de capítulo de livro publicado ou artigo, impresso ou meio eletrônico na internet (por tradução).	10		
2.8. Tradução de livro publicado (por livro).	20		
2.9. Autor ou coautor de trabalho completo publicado em eventos científicos: congresso, simpósio, seminário ou similares (por trabalho).	10		
2.10. Membro de corpo editorial de revista oficial do IFAM (por edição).	20		
2.11. Depósito de patente ou registro de softwares e outros equivalentes (por depósito ou registro).	30		
2.12. Apresentação de trabalhos ou palestras em eventos científicos internacionais: congresso, simpósio, seminário ou similares (por apresentação).	15		
2.13. Apresentação de trabalhos ou palestras em eventos científicos nacionais: congresso, simpósio, seminário ou similares (por apresentação).	10		
2.14. Produção de manual técnico, material didático, apostilas, relatório técnico de consultoria (por documento).	5		
2.15. Citação ou referências de suas obras: artigo, dissertações, teses, livro e outros (por documento).	5		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

2.16. Autor ou coautor de documentos cartográficos publicados (por publicação).	5		
2.17. Revisão literária de livros, material didático, artigos, capítulo de livros, trabalhos científicos (por documento).	5		
2.18. Revisor de artigo científico em revista nacional ou internacional indexada, qualis A (por artigo).	10		
2.19. Revisor de artigo científico em revista nacional ou internacional indexada, qualis B (por artigo).	5		
2.20. Revisor de artigo científico em revista indexada, qualis C ou não indexada (por artigo).	3		
2.21. Parecerista de projetos de ensino, pesquisa e extensão (por parecer)	5		
2.22. Autoria de peça teatral e/ou coreografias realizadas em eventos; direção, produção, edição de roteiros de cinema, vídeo, rádio, televisão realizados e/ou apresentados em eventos (por evento).	15		
2.23. Autoria de partitura, composição musical, letra, interpretação, arranjos musicais e atividades artístico-culturais apresentadas em eventos no IFAM ou externos (por evento).	15		
Pontuação parcial			
3. ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (Máximo de 30 pontos).	Pontos	Quant.	Total
3.1. Cursando pós-graduação <i>stricto sensu</i> e pós-doutorado afastado por tempo integral (no interstício).	30		
3.2. Pós-doutorado concluído (no interstício).	30		
3.3. Doutorado concluído (no interstício).	30		
3.4. Mestrado concluído (no interstício).	30		
3.5. Especialização concluída (no interstício).	20		
3.6. Participação em cursos de curta duração com mais de 30 horas (por curso).	5		
3.7. Participação em cursos de curta duração com menos de 30 horas (por curso).	2		
3.8. Curso de aperfeiçoamento concluído, mínimo 180 horas (por curso).	10		
3.9. Outra Graduação (finalizado no interstício).	10		
Pontuação parcial			
4. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ACADÊMICAS (Máximo de 30 pontos).	Pontos	Quant.	Total
4.1. Reitor (por interstício).	30		
4.2. Reitor substituto (por portaria de exercício).	5		
4.3. Pró-Reitor (por semestre).	7,5		
4.4. Pró-Reitor substituto (por portaria de exercício).	5		
4.5. Diretor Geral do <i>campus</i> (por interstício).	30		
4.6. Diretor Geral substituto do <i>campus</i> (por portaria de exercício).	5		
4.7. Diretor sistêmico e de <i>campi</i> (por semestre).	7		
4.8. Diretor sistêmico e de <i>campi</i> substituto (por portaria de exercício).	5		
4.9. Chefe de Departamento (por semestre).	7		
4.10. Chefe de Departamento substituto (por portaria de exercício).	5		
4.11. Coordenador Geral de Ensino, Curso (Técnico, Graduação ou Pós-Graduação <i>lato sensu ou stricto sensu</i>), Extensão, Pesquisa e outras coordenações (por semestre).	7		
4.12. Coordenador Geral de Ensino, Curso (Técnico, Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu, lato sensu</i>), Extensão, Pesquisa e outras coordenações substituto (por portaria de exercício).	3		
4.13. Presidente e Membros de Comissão Permanente (por semestre).	7		
4.14. Presidente/Coordenador do NEPEF, NUPA e NEABI e outros (por semestre).	5		
4.15. Membro efetivo do NEPEF, NUPA e NEABI e outros (por semestre).	3		
4.16. Membro titular de Conselhos do IFAM (por semestre).	7		
4.17. Membro suplente em conselhos do IFAM (por convocatória em substituição do titular).	2		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

4.18. Membro de conselhos, colegiados, comitê em outra instituição de interesse do IFAM (por semestre).	5		
4.19. Membro titular de colegiados e núcleos docentes estruturantes (por semestre).	5		
4.20. Membro de Projetos de Intercâmbio ou similares (por).	5		
4.21. Participação como membro titular de comissão para processo administrativo disciplinar, sindicância e processo ético (por).	10		
4.22. Membro em comissão de elaboração, reestruturação e harmonização de PPC de cursos (por).	10		
4.23. Presidente de outras Comissões (por portaria).	5		
4.24. Membro de outras comissões (por portaria).	2		
4.25. Membro eleito de representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8112, de 1990 (por semestre).	3		
4.26. Coordenador/orientador/responsável de atividades eventuais (olimpíadas, atividades técnicas e desportivas) (por).	5		
4.27. Coordenador de eventos institucionais em nível regional ou nacional (por evento).	10		
4.28. Prêmios e homenagens recebidas (por).	10		
4.29. Servidor afastado por cessão, requisição e colaboração técnica para outro órgão da administração pública (por interstício).	15		
Pontuação parcial			
5. ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS (Máximo de 30 pontos).	Pontos	Quant.	Total
5.1. Membro de banca examinadora de livre docência, dissertação, tese ou professor titular (por banca).	10		
5.2. Membro em banca examinadora de defesa de estágio, projeto de conclusão de curso, PIBIC, PIBEX, concurso público para efetivo ou substituto, seleção para pós-graduação ou seleção para bolsas institucionais (por banca).	2		
5.3. Coordenação/organização de eventos esportivos e culturais no IFAM (por evento).	10		
5.4. Supervisão/orientação de estágio obrigatório concluído (por aluno).	5		
5.5. Coordenação de projeto de apoio a cultura e esporte, apoio acadêmico à monitoria, integrador, inclusão digital, apoio pedagógico ou apoio de estudantes com deficiência do IFAM (por projeto).	10		
5.6. Participação de projeto de apoio a cultura e esporte, apoio acadêmico à monitoria, integrador, inclusão digital, apoio pedagógico ou apoio de estudantes com deficiência do IFAM (por projeto).	5		
5.7. Orientação concluída de estudantes em monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores e trabalhos de conclusão de cursos (por aluno).	5		
5.8. Elaboração de questões/itens para simulados, monitoria, seleção e concurso público (por comprovação).	2		
5.9. Participação em reuniões de planejamento pedagógico (por participação).	2		
5.10. Participação em reunião de pais e mestres (por participação).	2		
5.11. Participação em reunião de diagnóstico e prognóstico no ensino (por participação).	2		
5.12. Atuação de Docente Intercampi por meio de Ordem Serviço (por disciplina).	5		
Pontuação parcial			
6. ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Máximo de 30 pontos).	Pontos	Quant.	Total
6.1. Coordenação de Programa/Projetos de Extensão no IFAM (por).	15		
6.2. Participação em Programas/Projetos/Ação de Extensão (por).	10		
6.3. Ministrante de componente curricular e/ou de curso de extensão (por).	10		
6.4. Realização/organização/participação de visitas técnicas (por).	5		
6.5. Coordenação de Programa/Projetos de Extensão aprovados em edital externo (por).	30		
Pontuação parcial			
7. ATIVIDADES DE PESQUISA E/OU INOVAÇÃO (Máximo de 30 pontos).	Pontos	Quant.	Total
7.1. Coordenação de projeto de pesquisa e/ou inovação no IFAM (por projeto).	15		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

7.2. Líder/vice-líder de grupo de pesquisa (por grupo).	10		
7.3. Participação em comitê técnico-científico (por ano).	5		
7.4. Orientação de mestrado finalizada no interstício (por orientação).	10		
7.5. Orientação de doutorado finalizada no interstício (por orientação).	20		
7.6. Coordenação de projeto de pesquisa e/ou inovação aprovado em edital externo (por projeto).	30		
Pontuação parcial			
Pontuação Final			

OBS: Cada Atividade informada deverá, OBRIGATORIAMENTE ser comprovada, sob pena de ser desconsiderada e evitando também pontuação em mais de um item com a mesma atividade.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras.

_____/_____/_____
Local e data

Assinatura do Professor

O referido é verdade, sob presunção da veracidade, Art. 19, inc. II da Constituição Federal de 1988.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Eu, _____, com matrícula
SIAPE n° _____, lotado (a) no
Campus _____, submeto a
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE à Subcomissão Permanente de Pessoal
Docente com fim de progressão/promoção funcional docente. Afirmando que todos os dados
apresentados são verdadeiros e anexos os devidos documentos comprobatórios.

Dados para contato:

Telefone:

E-mail:

_____.

_____, _____ de _____ de 20____

(Local) (Data)

(Assinatura)